

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 304/93

EMENTA: Altera a Etrutura Admi
nistrativa da Prefeitu
ra Municipal de Abreu
Lima, e dá outras prov
dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona a seguinte Lei:

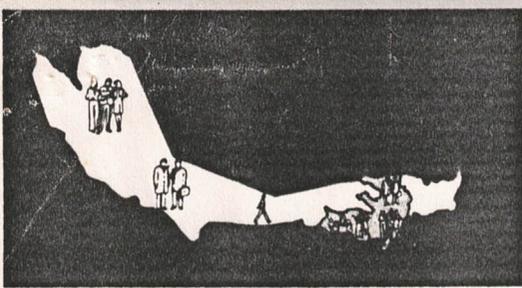
Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrati
va da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, com a fusão da Secret
ria de Governo à Secretaria de Administração e Planejamento. Des
vinculação da Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
da Secretaria da Indústria e Comércio, Agricultura, Meio Ambient
e Turismo, sendo criada a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente
e Turismo.

Parágrafo Único - As alterações a que se refere
presente artigo, obedecerá ao seguinte Quadro Estrutural:

- 1 - Secretaria de Administração, Governo e Plane
jamento;
- 2 - Secretaria de Finanças;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Ação Social;
- 5 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 6 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços urba
nos;
- 7 - Secretaria de Indústria e Comércio;
- 8 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tu
rismo.

Continua

20/11/93



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 304/93

Art. 2 - Os Órgãos a que se refere o artigo, terão as suas atribuições definidas no Regime Interno da Prefeitura.

Art. 3º - O Cargo em Comissão de Tesoureiro Municipal - Nível CC-3, ficará incluído no Nível CC-1, percebendo Remuneração equivalente aos demais cargos do mesmo nível.

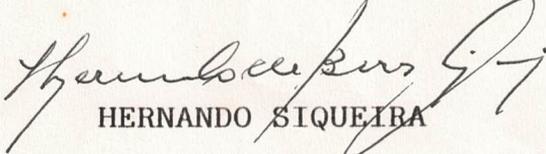
Art. 4º - As Despesas fixadas por ordem do projeto nº 016/93, que determina um percentual de 8% (oito por cento) para a Secretaria 9.0 - Secretaria da Indústria e Comércio, Agricultura, meio Ambiente e Turismo, será dividido, ficando 4% (quatro por cento) do Orçamento Global para o Órgão 9.0 - Secretaria da Indústria e comércio, transferindo 4% (quatro por cento) do Orçamento Global para a recém criada Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Com a fusão do Órgão 2.0 com o 3.0, as Despesas Orçadas a ambos serão somadas.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente lei, estabelecerá por Decreto o Regimento a que se refere o artigo segundo da presente Lei.

art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 1993


HERNANDO SIQUEIRA
- Prefeito -